

CONTRATO N.º 075/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO
APLICADA NORMA REGULAMENTADORA N.º e 09**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

ENDEREÇO: Largo Adolfo Albino Werlang, nº 14

CNPJ/CEI: 87.613.501/0001-21

CIDADE: Selbach

FONE: (54) 3387 - 1106

INSC. ESTADUAL: ISENTA

ESTADO: RS

CEP: 99.450-000

CONTRATADA: UNIMED ALTO JACUÍ – Cooperativa de Serviços Médicos Ltda.

ENDEREÇO: Rua Flores da Cunha, nº 530

CNPJ: 72.234.164/0001-94

CIDADE: IBIRUBÁ

FONE: 0xx(54) 3324-1462

INSC. ESTADUAL: ISENTA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

CEP: 98.200-000

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal Sr. Sergio Ademir Kuhn**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, portador da Cédula de Identidade sob n.º 6037409081, e inscrito no CPF sob n.º 475.880.550-49, e de outro lado a **UNIMED ALTO JACUÍ - Cooperativa de Serviços Médicos Ltda**, doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA** – mandatária de seus médicos cooperados, neste ato representada pela Diretora Administrativa Dra. Sheila Maria Boff, brasileira, separada, residente na Rua Permissão José Tosetto, nº 99, Tapera/RS, inscrita no CIC sob o nº 287.480.180/15 e por seu Diretor Presidente, Dr. Carlos José Mânica, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Padre Réus, nº 43, apto 01, Espumoso/RS, inscrito no CIC sob o nº 359.857.630-72, tem justo e contratado, na melhor forma de direito, a Prestação de Serviços de Segurança do Trabalho nos limites abaixo definidos, conforme Modalidade Dispensa de Licitação, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula primeira – DOS USUÁRIOS

Serão considerados e aceitos como usuários para fins deste contrato os funcionários da Prefeitura **CONTRATANTE**.

Cláusula segunda – DAS MODALIDADES DE COBERTURA E RESPECTIVAS COBERTURAS

PLANO DE PROTEÇÃO NO TRABALHO:

A **CONTRATANTE** terá direito ao serviço de Segurança do Trabalho de acordo com a Lei nº 6.514/77– Norma Regulamentadora nº 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) com a realização dos seguintes exames e procedimentos:

- a) Conhecimento e avaliação dos riscos da Prefeitura e exposição dos trabalhadores aos mesmos: levantamento completo dos riscos ambientais, com avaliações qualitativas e quantitativas de ruído e calor, determinando quais ambientais são insalubres ou perigosos (possibilitando, inclusive, o preenchimento correto do PPP);
- b) Estabelecimento de diretrizes para enfrentamento dos riscos e solução dos problemas ambientais existentes;
- c) Implementação de medidas de controle e avaliação, tais como: Treinamento Uso Correto dos EPIs, Treinamento Prevenção e Combate de Incêndio, Treinamento Prevenção a Riscos Ambientais, Treinamento Proteção Respiratória, Treinamento Proteção Auditiva, Treinamento Proteção P/ Mão, Etc.

Cláusula terceira

A CONTRATADA prestará aos funcionários da CONTRATANTE, Assistência de Segurança no Trabalho, obedecendo o pactuado neste contrato.

Cláusula quarta – PROCEDIMENTOS SEM COBERTURA

Estão excluídos deste contrato qualquer atendimento médico/assistencial e de Saúde Ocupacional referente à Norma Regulamentadora nº 07. Caso a CONTRATANTE opte por um atendimento assistencial neste contrato, deverá solicitar e/ou autorizar o mesmo, por escrito, o que será feito na modalidade de custo operacional e cobrado juntamente com a fatura do mês.

Cláusula quinta – DO ATENDIMENTO

5.1 A periodicidade para renovação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e a realização de Treinamentos de Segurança do Trabalho será anual.

5.2 Conhecimento e avaliação dos riscos da Prefeitura e exposição dos trabalhadores aos mesmos: levantamento quantitativo dos riscos ambientais (ruído e calor) e avaliações qualitativas dos demais agentes.

5.3 A CONTRATADA reserva-se o direito de acompanhar e denunciar o uso abusivo do sistema pela CONTRATANTE, bem como orientar para a solução das irregularidades constatadas, as quais não sanadas, ensejarão, a critério daquela, a rescisão do contrato.

Cláusula sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE fornecerá os dados necessários para o cadastramento e a manutenção atualizada dos dados de seus funcionários, conforme ficha entregue pela CONTRATADA.

Cláusula sétima – DO ENCAMINHAMENTO:

A CONTRATANTE, uma vez cientificada pela CONTRATADA, fica responsável pelo encaminhamento de seus funcionários para Treinamento de Segurança do Trabalho. Não o fazendo, a CONTRATANTE exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade legal que porventura advenha da inércia daquela.

Cláusula oitava – DOS PAGAMENTOS

Para a cobertura das despesas da manutenção do sistema a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

8.1 - O valor total da contratação é de R\$ 3.779,28 (três mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) e será pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 314,94 (trezentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos) mensais a contar de 01 de agosto de 2014, que será paga antecipadamente em fatura apresentada à CONTRATANTE.

Cláusula nona – DO REAJUSTE:

Os custos pactuados neste instrumento particular serão obrigatoriamente reavaliados e repactuados após o vencimento contratual. Dita readequação será realizada caso ocorra demanda de atendimento superior a do início do contrato, modificação na média atuarial e o suporte econômico da UNIMED, acréscimo de médicos e/ou serviços à disposição da CONTRATANTE, aplicação da variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou outros índices oficiais de correção no período, pelo surgimento de qualquer ato ou fato emanado dos Órgãos Governamentais que ditam a Política Econômica e de Saúde aplicadas ao País e que afetem o presente Contrato, e, ainda, pelo aumento dos custos de aplicação do presente contrato.

Cláusula décima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O prazo da vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 01 de agosto de 2014, devendo ser reavaliado e pactuado ao final desse período, conforme cláusula nona, ocasião em que o contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições vantajosas para a administração limitado a 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula décima-primeira – DA RESCISÃO

A inobservância de qualquer cláusula, condição e obrigação do presente contrato, importará na sua rescisão mediante comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

O atraso no pagamento da mensalidade, permite à CONTRATADA suspender de imediato o atendimento contratado, independentemente de qualquer aviso, sendo que a inadimplência por mais de 30 dias ensejará, à critério da CONTRATADA, se assim desejar, a imediata rescisão do contrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento dos débitos vencidos e vincendos até o final do contrato estipulado na cláusula décima.

O pagamento da fatura depois da data de seu vencimento, implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, acrescida da correção monetária de acordo com a variação do IGPM no período, mais juros moratórios de 1% ao mês.

Este contrato poderá ser rescindido por vontade de qualquer das partes, sendo necessário somente a comunicação a outra parte por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Essa faculdade do contrato tem vigência desde que ambas as partes estejam em dia com as obrigações assumidas através desse instrumento contratual.

Cláusula décima-segunda – DO FORO

Fica eleito o Foro de Tapera/RS para dirimir qualquer dúvida ou demandada oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por se acharem inteiramente justos e contratados, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em duas vias de igual teor, forma e conteúdo, para um só efeito e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Selbach, 16 de julho de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

UNIMED ALTO JACUÍ COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PROCESSO 018/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a necessidade da contratação na prevenção de riscos ambientais;

Considerando a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

Considerando a preservação da saúde e da integridade dos funcionários municipais;

Considerando o que dispõe o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Considerando o cumprimento aos preceitos legais, o MUNICÍPIO DE SELBACH, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Ademir Kuhn, DISPENSA DE LICITAÇÃO, que tem por objeto a contratação da Empresa **UNIMED ALTO JACUÍ - Cooperativa de Serviços Médicos Ltda**, inscrita no CNPJ n.º **72.234.164/0001-94**, pelo valor de R\$ 3.779,28 (três mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) pelo prazo de 12 meses.

Selbach-RS, 16 de julho de 2014.

SERGIO ADMIR KUHN
Prefeito Municipal

VOLNEI SCHNEIDER
Assessor Jurídico – OAB.RS 34.861